



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 27/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1908177 SSP/DF, e do CPF n. 699.710.301-44, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.065.700/0001-76, estabelecida na Rua Conselheiro Ramalho, 713- Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01325-001, telefone (11) 3101-6701, e-mail licitação@exitolivros.com.br, neste ato representada pela Senhora **ISABEL CRISTINA FRANCO**, RG n.º 42.051.897-6, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 297.457.988-43, residente e domiciliada na Rua Centaurea n.º 1453 - Jardim Maria Antonina, Mairiporã/SP - CEP 07600-000, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância aos termos das Leis n.ºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e dos Decretos n.ºs 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelos Decretos 8.250/2014 e 9.488/2018, da Ata de Registro de preços 09/2022, do Pregão Eletrônico n.º 35/2022/PGR e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.002225/2023-93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de materiais bibliográficos existentes no mercado nacional, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, CD-ROMs e outros, destinados a compor o acervo bibliográfico da Escola Superior do Ministério Público da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto e sua execução compreendem:

- I. Fornecedor de títulos publicados por editoras comerciais, oficiais e universitárias, bem como livros esgotados, desde que constem em catálogos e/ou tabelas de preços oferecidos por livraria especializada;
- II. O material bibliográfico nacional deverá ser comercializado por distribuidora, livraria especializada e/ou editora no Brasil, e deverá constar em seu respectivo catálogo o preço em moeda brasileira;
- III. A previsão de solicitação, a ser encaminhada ao fornecedor pela Biblioteca da CONTRATANTE, inclui as seguintes áreas de conhecimento:

ÁREAS DE CONHECIMENTO

NÚCLEO BÁSICO

A. DIREITO
FILOSOFIA DO DIREITO
TEORIA GERAL DO DIREITO
INTRODUÇÃO AO DIREITO
DIREITO PÚBLICO <ul style="list-style-type: none"> • Direito Administrativo <ul style="list-style-type: none"> ◦ Direito Financeiro; ◦ Orçamento Público; ◦ Direito Tributário. • Direito Aéreo. Direito Espacial • Direito Constitucional • Direito do Trabalho <ul style="list-style-type: none"> ◦ Processo Trabalhista. • Direito Econômico • Direito Eleitoral • Direito Internacional Público • Direito Processual <ul style="list-style-type: none"> ◦ Direito Processual Civil; ◦ Direito Processual Penal. • Direito Penal • Direito Penal Militar • Direito Previdenciário
DIREITO PRIVADO <ul style="list-style-type: none"> • Direito Civil <ul style="list-style-type: none"> ◦ Direito de Família. • Direito das Coisas • Direito Agrário • Direito das Obrigações <ul style="list-style-type: none"> ◦ Direito das Sucessões. • Direito Comercial • Direito Internacional Privado • Direito Marítimo
DIREITO CANÔNICO E ECLESIAÍSTICO
DIREITO ROMANO
DIREITO COMPARADO
B. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
C. CIÊNCIA POLÍTICA
NÚCLEO COMPLEMENTAR
A. ECONOMIA
AGRICULTURA
AGROPECUÁRIA
COMÉRCIO EXTERIOR
COMÉRCIO INTERNO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
FINANÇAS PÚBLICAS
INTEGRAÇÃO ECONÔMICA <ul style="list-style-type: none"> • MERCOSUL.

ORÇAMENTO PÚBLICO
PLANEJAMENTO ECONÔMICO
PLANEJAMENTO REGIONAL
POLÍTICA ECONÔMICA
REFORMA AGRÁRIA
SISTEMA FINANCEIRO
B. POLÍTICAS SOCIAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEIO AMBIENTE/ECOLOGIA
POLÍTICAS DE SAÚDE
SEGURIDADE SOCIAL
TRABALHO
COMUNIDADE INDÍGENAS
PATRIMÔNIO PÚBLICO, CULTURAL E SOCIAL
CONSUMIDOR
C. COMUNICAÇÃO
INFORMÁTICA
CINEMA
IMPrensa E JORNALISMO
INTERNET
RADIODIFUSÃO
TELEVISÃO
D. EDUCAÇÃO
CULTURA
DESPORTOS
DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL
DIVERSÃO E ESPETÁCULOS PÚBLICOS
ENSINO SUPERIOR
POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
POLÍTICA EDUCACIONAL
E. RELAÇÕES EXTERIORES
ATOS INTERNACIONAIS
ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS
POLÍTICA EXTERNA
TRATADOS INTERNACIONAIS
F. DEFESA NACIONAL
ESPAÇO AÉREO
FRONTEIRAS E LIMITES
ORGANIZAÇÃO MILITAR
G. INFRA-ESTRUTURA
MINAS E ENERGIA
OBRAS PÚBLICAS
SANEAMENTO BÁSICO
RECURSOS HÍDRICOS

TELECOMUNICAÇÕES
TRANSPORTES
URBANISMO
H. LÍNGUAS E LITERATURA
I. OUTRAS ÁREAS
ARTE
BIBLIOTECONOMIA
MEDICINA
ODONTOLOGIA
RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO
CONTABILIDADE
J. OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA
DICIONÁRIOS, VOCABULÁRIOS, REPERTÓRIOS
MANUAIS DE ASSUNTOS ESPECÍFICOS
ANUÁRIOS ESTATÍSTICOS
ENCICLOPÉDIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ser realizada em período comercial, de segunda a sexta, das 09:00h às 18:00h, na sede da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS 603, Lote 22 - CEP 70200-630, em Brasília/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais serão fornecidos mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, contados da data de confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento (lista de aquisição) pela CONTRATADA.

- I. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento em até 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento (lista de aquisição).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pela CONTRATANTE, por meio do gestor/fiscal do contrato, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

- I. Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato.
- II. Para a Ordem de Fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de prorrogação será de **15 (quinze)** dias úteis, contados da data prevista para o fornecimento do pedido.
 - a. Transcorrido o prazo de prorrogação concedido e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item poderá ser cancelado pelo gestor/fiscal do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar quanto aos itens solicitados que estejam no prelo ou esgotados, providenciando e apresentando documentação da editora justificando tal situação, dentro do prazo de entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o **vigésimo** dia de atraso na entrega dos itens requisitados, sem justificativa que atenda ao disposto no Termo de Referência, faculta-se à CONTRATANTE cancelar, parcial ou totalmente, a Ordem de Fornecimento dos itens não entregues, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações ou defeito, a CONTRATADA deverá corrigir o(s) item(ns) não aceito(s) no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar do aviso da rejeição.

PARÁGRAFO SEXTO - As baixas serão realizadas de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto da presente contratação será recebido das seguintes formas:

- I. **Provisoriamente:** mediante recibo, após efetuada a entrega do material, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação;
- II. **Definitivamente:** mediante recibo, em até **20 (vinte)** dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade etc), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, às suas expensas, no prazo de **20 (vinte)** dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

- I. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo a verificação efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade de produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I. prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências a relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;
- III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- IV. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VI. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII. Autorizar o fornecimento, mediante Ordem de Fornecimento (lista de aquisição) a ser emitida pelo gestor/fiscal do contrato ou seu substituto;
- VIII. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou preposto da CONTRATADA ao local de entrega do material, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante do CONTRATANTE;

- IX. Pesquisar, antes do envio de cada Ordem de Fornecimento (lista de aquisição), os preços de mercado dos títulos solicitados, objetivando a comparação com os preços praticados pela CONTRATADA;
- X. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado e aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindilo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;
- XI. Será(ão) nomeado(s) gestor(es)/fiscal(is) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;
- XII. O(s) gestor(es)/fiscal(is) do Contrato terá(ão) poderes para:
- a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
 - b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração do CONTRATANTE, para providências;
 - c) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- I. indicar formalmente seu preposto;
- II. Entregar os produtos na quantidade, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente;
- III. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal do CONTRATANTE;
- IV. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- V. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- VI. Disponibilizar endereço comercial, telefones, fax e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo o CONTRATANTE informada quanto a eventuais alterações;
- VII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- IX. Todos os itens deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida;
- X. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- XI. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- XII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- XIII. Fornecer o material devidamente embalado, de forma a não sofrer danos durante as operações de transporte, carga e descarga;
- XIV. Entregar o material na versão mais atualizada disponível no mercado, no que diz respeito à edição, tiragem e ano de publicação;
- XV. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- XVI. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras vigentes no mês do faturamento, ou respectiva nota fiscal ou fatura da editora, para fins de comprovação de preços;
- XVII. Notificar ao CONTRATANTE, dentro do prazo de entrega, por meio de carta da editora e/ou distribuidora responsável pela publicação, dos livros solicitados que estejam no prelo ou esgotados, devendo também acompanhar o lançamento ou reimpressão/reedição e encaminhá-los assim que disponíveis no mercado livreiro;
- XVIII. Informar ao CONTRATANTE sobre os últimos lançamentos das principais editoras, cujos assuntos sejam de interesse do CONTRATANTE, por meio de catálogos, listas selecionadas e/ou demonstração local das obras, para fins de análise, seleção e aquisição;
- XIX. Arcar com as despesas decorrentes do eventual envio de obras em demonstração e da possível devolução das que não forem de interesse do CONTRATANTE;
- XX. Deverá atender e se adequar ao disposto da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- XXI. Comunicar imediatamente toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato, formulando por escrito e devidamente fundamentada qualquer solicitação de modificação ou esclarecimento adicional, para a análise por meio do gestor/fiscalização do Contrato;
- XXII. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;
- XXIII. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;
- XXIV. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Natureza da Despesa 4.4.90.52.18 - Coleções e Materiais Bibliográficos, do Programa de Trabalho 194220, Plano Interno SECIN

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000223

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

O valor total estimado desse contrato é de **RS4.790,04 (quatro mil, setecentos e noventa reais e quatro centavos)**, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO

1	Registro de preços para o fornecimento de materiais bibliográficos existentes no mercado nacional, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, folhetos, teses e outros documentos em formato impresso, disponíveis em editoras ou livrarias, destinados a compor o acervo bibliográfico da Procuradoria Geral da República, como órgão gerenciador, e dos demais órgãos participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços	38,7%	R\$ 4.790,04
---	--	-------	--------------

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, civis, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ 03.920.829/0001-09, a ser entregue no momento da entrega dos materiais solicitados, no prazo especificado, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a **10 (dez)** dias corridos do vencimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de **90 (noventa)** dias, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fornecedor se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos materiais efetivamente entregues, em moeda nacional, em até **30 (trinta)** dias corridos a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos consignados na Nota de Empenho, em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ 03.920.829/0001-09 que, em caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a CONTRATADA a substituí-la em **03 (três)** dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação;

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária;

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo

$$I = (TX/100) / 365, \text{ assim apurado: } I = (6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços. Após realizado o pagamento final do fornecimento, será lavrado termo de encerramento do contrato e sua vigência será considerada encerrada, ainda que não tenham decorridos os 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. fraudar na execução do Contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

- II. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde que haja entrega de forma integral do objeto, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o máximo de 10% (dez por cento)

Considera-se atraso injustificado aquele que não decorra dos seguintes motivos, devidamente fundamentados nos autos:

- a. alteração das especificações, pelo CONTRATANTE;
- b. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- d. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Caso a prestação do serviço não mais seja útil ao CONTRATANTE, atestado mediante parecer da área técnica interessada, ou constatado atraso superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á inexecução contratual.

- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial e 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do Contrato.

- a. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em Contrato para entrega do objeto;

- IV. A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral da República, poderá ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

- a. atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo ao CONTRATANTE.

Prazo – 3 (três) meses.

- b. execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência;

Prazo – 3 (três) meses.

- c. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

Prazo – 9 (nove) meses.

- d. Não manter as condições apresentadas na proposta.

Prazo – 1 (um) ano.

- e. Não formalizar Termo Aditivo, seja para acréscimo ou supressão.

Prazo – 1 (um) ano.

- f. cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa;

Prazo – 2 (dois) anos.

- g. inexecução total do objeto contratado;

Prazo – 2 (dois) anos.

- V. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, quando ocorrerem as seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

a. apresentar documentação falsa;

Prazo – 18 (dezoito) meses.

b. fraudar na execução do contrato;

Prazo – 5 (cinco) anos.

c. cometer fraude fiscal;

Prazo – 5 (cinco) anos.

d. comportar-se de modo inidôneo;

Prazo – 5 (cinco) anos.

Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

Quando a ação ou omissão da CONTRATADA se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave

As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pode ser aplicada quando a CONTRATADA:

a. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

c. praticar ato configurado como crime pelo Código Penal (Dos crimes em licitações e contratos administrativos) durante a execução do contrato.

Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a unidade sancionadora.

A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO - Desconto do valor da multa: se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Recursos : Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.6, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso “I” do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas no subitem 18.2.5, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os serviços ora contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, no Processo nº 0.01.000.1.002225/2023-93, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- I. Termo de Referência nº 06/2022 – DICNE;
- II. Ata de Registro de Preços nº 9/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE, para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial, para tanto, que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/6/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

O percentual de desconto deverá ser mantido durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao **CONTRATANTE** a sua conta e no prazo estipulado no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato firmado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Franco, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 17:03 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 13/09/2023, às 17:30 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0438504** e o código CRC **A3736276**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002225/2023-93
ID SEI nº: 0438504